



MUNICÍPIO DE LINHARES
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

Sessão de 16 de agosto de 2018

RECURSO N.º: 014 – JIF – PML/2018

PROCESSO N.º: 015837/2017

APENSO: PROCESSO N.º: 014317/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0000106/2017.

AUTUADO: TELEFONICA BRASIL S.A

ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 275- PARTE A., BAIRRO SANTA HELENA - VITÓRIA-ES

CNPJ N.º: 02.558.157/0003-24

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º: 0126028

DAT/SEMUF/PML

AGENTES DE ARRECADAÇÃO: MARILENE CALEGARI E ROSIANE TURETA.

RELATOR: KLEBER LUIZ CAMATTA ZANI – MATRICULA: 006749/01

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO. ISSQN. ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO NO SUBITEM 07.02 DA LISTA DE SERVIÇO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. HIPÓTESE DE RETENÇÃO. MULTA – REDUÇÃO – RETROATIVIDADE DA NORMA NOVA MAIS BENÉFICA – APLICAÇÃO DO ART. 106, II. ALÍNEA “C”, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – POSSIBILIDADE



MUNICÍPIO DE LINHARES
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIDÃO Nº.014-JIF-PML/2018
RECURSO Nº. 014- JIF-PML/2018

PAUTA: 13/08/2018

JULGADO: 16/08/2018

Relator:

Ilmº. Srº.:KLEBER LUIZ CAMATTA ZANI.

Presidente:

Ilmª. Srª.: JOANA VIRGILIA LIMA ANDRADE LEAL

Secretária Executiva:

Ilmª. Srª.: MARIA CÉLIA PANDOLFI CALMON

AUTUAÇÃO

RECURSO PROCESSO Nº.: 015837/2017 DE 30/08/2017.

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ESPIRITO SANTO

RECORRENTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A.

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO AUTO 00106/2017.

CERTIDÃO

Certifico que a Junta de Impugnação Fiscal - JIF do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Junta, por unanimidade, **concedeu-lhe provimento parcial** da exigência tributária, nos termos do voto do Membro Relator. A Presidente, Srª Joana Virgilia Lima Andrade Leal e a Membro relatora suplente Srª Luciana Paiva Drago Buzatto votaram com o Membro Relator Srº Kleber Luiz Camatta Zani.

Linhares-ES,16 de Agosto de 2018.

Joana Virgilia Lima Andrade Leal
PRESIDENTE

Maria Célia Pandolfi Calmon
Secretária Executiva